



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº. 1456/2005

SÚMULA – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, após a realização do procedimento licitatório respectivo, do imóvel constituído pelo lote de terras nº. 172/D5, com área de 3.900,00 metros quadrados, localizado na Avenida Olívio Jacometo, 179, Parque Industrial Paulo Saes – Fase II – Gleba Ribeirão Centenário.

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior terá a duração máxima de 10 anos e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos da empresa vencedora, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido.

Parágrafo único. Fica vedada à futura concessionária qualquer modificação nas edificações porventura existentes, também concedidas por força desta lei, sem a prévia, expressa e escrita autorização do Município.

Art. 3º Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, inclusive com as acessões e benfeitorias realizadas pela concessionária, se esta inadimplir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:

I – desvio de finalidade no uso do imóvel;

II – paralisação das atividades por período igual ou superior a 3 meses.

Parágrafo único. Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

Art. 4º A concessão prevista nesta lei será intransferível a qualquer título que seja.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 05 de outubro de 2005.

José Antônio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão
Oficial do Município
..... Edição
de / /
Secretário

Q Diário